



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.105096/2015
Data: 08/06/2015 Hora: 11:11
Qt. Vol.: Recebido por: suane.silva



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 32 / 2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO
CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
(SENACON) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA) PARA
COLABORAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE
INFORMAÇÕES DO SERVIÇO
CONSUMIDOR.GOV.BR E A PLATAFORMA
CONSUMIDOR VENCEDOR.

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominada SENACON, neste ato representada por sua Secretária, JULIANA PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], por intermédio do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, neste ato representado por seu Diretor, AMAURY MARTINS DE OLIVA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na 5ª Avenida, Nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) e a SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON), por meio do compartilhamento de informações do serviço CONSUMIDOR.GOV.BR e da plataforma CONSUMIDOR



VENCEDOR permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- b) apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- c) promoção conjunta de atividades de capacitação da **SENACON** e do **MPBA**, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;
- d) promoção conjunta de ações voltadas ao incentivo da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos individuais de consumo;
- e) contribuição para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento de mercado pela SENACON, a partir do compartilhamento de dados referentes à identificação do perfil de consumo e às demandas registradas nos respectivos sistemas de informação geridos pelas instituições partícipes, propiciando também ao MPBA informações qualificadas sobre questões de consumo que alcançam caráter coletivo e de massa;
- f) promoção mútua ações de divulgação das plataformas CONSUMIDOR VENCEDOR e CONSUMIDOR.GOV.BR, bem como das ações e políticas que envolvem a sua respectiva utilização;
- g) acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos registros inseridos nos sistemas CONSUMIDOR VENCEDOR e CONSUMIDOR.GOV.BR, com objetivo de monitorar a efetividade dos compromissos assumidos e/ou impingidos aos fornecedores participantes;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - São obrigações da **SENACON**:

- a) assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b) prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR;
- c) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que afetem este Termo de Cooperação;
- d) garantir ao **MPBA** acesso no âmbito do estado de Bahia aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no CONSUMIDOR.GOV.BR;
- e) viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no CONSUMIDOR.GOV.BR visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores.
- f) contribuir com o **MPBA** nas ações voltadas à divulgação e ampliação do sistema CONSUMIDOR VENCEDOR, apoiando o cumprimento de seu objetivo de proporcionar aos cidadãos informações sobre as vitórias obtidas na defesa coletiva dos consumidores.

II - São obrigações do **MPBA**:

- a) divulgar no âmbito do estado da Bahia, a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR como um canal voltado para solução alternativa de conflitos individuais de consumo, o que será feito em especial com a utilização do sistema CONSUMIDOR VENCEDOR.
- b) apoiar a **SENACON** nas ações voltadas ao incentivo da participação de novas empresas na plataforma, especialmente aquelas que figurem como grandes litigantes no âmbito do estado da Bahia;



c) orientar os consumidores e fornecedores sempre que possível, por quaisquer de seus canais de atendimento, a respeito da finalidade e diretrizes de funcionamento do CONSUMIDOR.GOV.BR;

d) contribuir com a **SENACon** nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

I - São executores do presente instrumento:

a) o DPDC, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;

b) o MPBA, através do CEACON, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

Parágrafo Único. A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados diretamente entre o **DPDC** e o **MPBA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a **SENACon** e o **MPBA**, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único. Quando as ações referidas no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

- a) Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento;
- b) Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

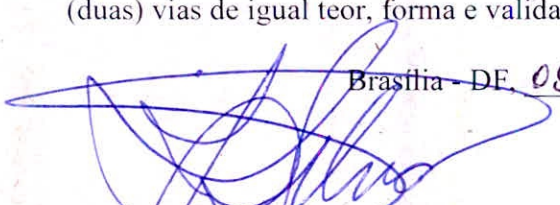
A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da SENACON e do MPBA as despesas de suas respectivas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

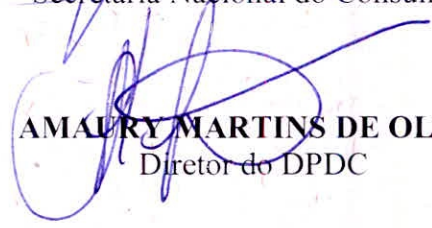
Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília - DF, 05 de outubro de 2015.


JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária Nacional do Consumidor


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHELE
Procurador - Geral de Justiça


AMALRY MARTINS DE OLIVA
Diretor do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2015

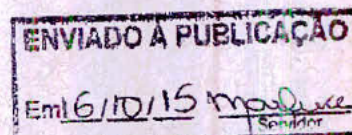
PROCESSO: 08012.003739/2015-31. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 29/2015 que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: Promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para a redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR. VIGÊNCIA: 24 meses. DATA: 10/09/2015. ASSINATURA: Juliana Pereira da Silva, CPF: [REDACTED] Secretária Nacional do Consumidor; Cláudio Manoel de Amorim Santos, CPF: [REDACTED] Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; Paulo Luciano Maia Marques, Coordenador dos Juizados Especiais; Amaury Moura Sobrinho, Coordenador Presidente dos Juizados Especiais.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2015

PROCESSO: 08012.001974/2015-78. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 31/2015 que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBJETO: Promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para a redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR. VIGÊNCIA: 24 meses. DATA: 09/09/2015. ASSINATURA: Juliana Pereira da Silva, CPF: [REDACTED] Secretária Nacional do Consumidor; Paulo Roberto Vasconcelos, CPF: [REDACTED] Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná; Fernando Wolff Bodziak, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2015

PROCESSO: 08012.003271/2015-84. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 32/2015 que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon e o Ministério Público do Estado da Bahia. OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas entre o Ministério Público da Bahia (MPBA) e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), por meio do compartilhamento de informações do serviço CONSUMIDOR.GOV.BR e da plataforma CONSUMIDOR VENCEDOR permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo. VIGÊNCIA: 24 meses. DATA: 05/10/2015. ASSINATURA: Juliana Pereira da Silva, CPF: [REDACTED] Secretária Nacional do Consumidor; Lorena Tamanini Rocha Tavares, CPF: [REDACTED] Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor substituta; Márcio José Cordeiro Fahel, CPF: [REDACTED], Procurador Geral de Justiça.





SIGNATÁRIOS: Beto Ferreira Martins Vasconcelos, Secretário Nacional de Justiça, CPF nº 032.815.116-51 e Agni Castro Pita, Representante Interino do ACNUR no Brasil, Passaporte nº 249248. Data de Assinatura: 16/10/2015

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 773038/2012. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-46. Com base no art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93 e c/c art. 57, inciso V, da Lei nº 8.666/93, aplicados aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma legal, solicitamos que esse órgão concedente prorogue o prazo de vigência do Convênio nº 773038/2012 ENAFRON II, acrescentando os 323 dias de atraso na execução, em que o sistema esteve inoperante (de 06/10/2014 a 24/08/2015). Valor Total: R\$ 20.522.187,19. Valor de Contrapartida: R\$ 445.824,13. Vigência: 05/10/2012 a 31/07/2016. Data de Assinatura: 13/10/2015. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº [REDACTED] Conveniente: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, CPF nº [REDACTED].

(SICONV(PORTAL) - 16/10/2015)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA Nº 6/2015

Processo: 08131.001519/2015-16. Espécie: Acordo de Cooperação Federativa. Partes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado por seu titular, Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, por meio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, representada por seu Secretário, Andrei Augusto Passos Rodrigues, e por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, representada por sua Secretária, Regina Maria Filomena De Luca Miki, e o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, representada por seu Secretário, Alexandre de Moraes. Objeto: Cooperação dos participantes para estabelecer as diretrizes estratégicas de funcionamento do SICC, com objetivo de garantir a incorporação do modelo de integração utilizado durante a Copa do Mundo FIFA 2014 à rotina operacional dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social para a integração de instituições e sistemas de forma continuada, bem como o estabelecimento de critérios e procedimentos de doação, da União para o Estado, e de fiscalização dos bens e soluções integrantes do CICC, das estruturas operacionais móveis e das demais itens adquiridos pela SESGE e que se encontram sob a guarda do Estado. Data da assinatura: 09/10/2015. Vigência: por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2015

PROCESSO: 08012.003739/2015-31. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 29/2015 que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: Promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para a redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR. VIGÊNCIA: 24 meses. DATA: 10/09/2015. ASSINATURA: Juliana Pereira da Silva, CPF: [REDACTED] Secretária Nacional do Consumidor; Cláudio Manoel de Amorim Santos, CPF: [REDACTED], Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; Paulo Luciano Maia Marques, Coordenador dos Juizados Especiais; Amaury Moura Sobrinho, Coordenador Presidente dos Juizados Especiais.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2015

PROCESSO: 08012.001974/2015-78. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 31/2015 que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBJETO: Promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para a redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR. VIGÊNCIA: 24 meses. DATA: 09/09/2015. ASSINATURA: Juliana Pereira da Silva, CPF: [REDACTED] Secretária Nacional do Consumidor; Paulo Roberto Vasconcelos, CPF: [REDACTED], Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná; Fernando Wolff Bodziak, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015101900123

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2015

PROCESSO: 08012.003271/2015-84. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 32/2015 que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon e o Ministério Público do Estado da Bahia. OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas entre o Ministério Público da Bahia (MPBA) e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), por meio do compartilhamento de informações do serviço CONSUMIDOR.GOV.BR e da plataforma CONSUMIDOR VENCEDOR permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo. VIGÊNCIA: 24 meses. DATA: 05/10/2015. ASSINATURA: Juliana Pereira da Silva, CPF: [REDACTED] Secretária Nacional do Consumidor; Lorena Tarnaud Rocha Juvarek, CPF: [REDACTED] Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor substituta; Márcio José Cordeiro Fahel, CPF: [REDACTED] Procurador Geral de Justiça.

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 264/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Fernando Pedrosa no Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedrosa - RN. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 265/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Caputema no Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caputema - PR. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 266/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida no Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida - PR. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 267/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Foz do Jordão no Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Jordão - PR. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 268/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Lages no Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lages - SC. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 269/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Blumenau no Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau - SC. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 270/2015

Espécie: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Biguaçu no Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu - SC. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 271/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Uberaba no Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba - MG. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 272/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia no Estado de Minas Gerais, representado pela sua Presidência. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia - MG. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 273/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Varzelândia no Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Varzelândia - MG. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 274/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana no Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana - RJ. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 275/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira no Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira - RJ. Data da Assinatura: 15/10/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 276/2015

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa - RJ. Data da Assinatura: 15/10/2015.

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

a) Processo PEC nº 8271; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2015; c) Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA SAÚDE; d) Fornecedor: DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.278.886/0001-93; e) Objeto: aquisição de equipamentos diversos para atendimento às diversas áreas do Ministério da Saúde em Brasília-DF; f) Valor Total: R\$ 8.068,50 (oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos); g) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 14/10/2015, inclusive, a 13/10/2016; h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

a) Processo PEC nº 8378; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2015; c) Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA SAÚDE; d) Fornecedor: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 61.418.141/0001-13; e) Objeto: aquisição de jogos de Declaração de Nascimento Vivo - DN; f) Valor Total: R\$ 800.100,00 (oitocentos mil e cem reais); g) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 14/10/2015, inclusive, a 13/10/2016; h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

a) Processo PEC nº 8271; b) Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2015; c) Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA SAÚDE; d) Fornecedor: ZIMBA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.958.488/0001-71; e) Objeto: aquisição de equipamentos diversos para atendimento às diversas áreas do Ministério da Saúde em Brasília-DF; f) Valor Total: R\$ 34.499,95 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); g) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 14/10/2015, inclusive, a 13/10/2016; h) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2015 - UASG 250005

Processo: 25000157903201404. PREGÃO SRP Nº 13/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ. Contratado: 26921968000202. Contratado: HOSPAR IND E COM DE PRODUTOS - HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de 168.000 comprimidos de LEVOPLOXACINO 250mg. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 14/10/2015 a 13/10/2016. Valor Total: R\$433.440,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE802121. Data de Assinatura: 14/10/2015.

(SICON - 16/10/2015) 250110-00001-2015NE800074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**Termo Aditivo de Voluntário**

Nome	Lotação	Início	Término
Caio Rodrigues Andrade	PJ da Infância e Juventude	22/10/2015	21/10/2016

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência do Termo
Daniele dos Passos Souza	Promotoria de Justiça de Castro Alves	18/11/2015 - 17/11/2016
Israel Mercu dos Santos	Promotoria de Justiça de Poções	20/11/2015 - 19/11/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.199612/2015.

Parecer Jurídico: 926/2015.

Participes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89.

Objeto: Estabelecimento de cooperação técnica na área do meio ambiente, a ser desenvolvida por meio da disponibilização, pelo MPBA, com consequente cessão de direitos de uso, do acervo intelectual, peças publicitárias e demais documentos que compõem os Projetos ECO KIDS e ECO TEENS - relativos à criação e circulação de informativos sobre meio ambiente, voltados e preparados por alunos das escolas de ensino fundamental, públicas e privadas.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 005/2015-SEINFRA/BA

Processo: 003.0.178110/2015.

Parecer Jurídico: 888/2015.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ 02.931.604/0001-87.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando à contratação pelo Conveniente, da empresa vencedora do Pregão Eletrônico - PE 004/2014-SEINFRA, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31 de julho de 2015.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2015-MJ

Processo: 003.0.105096/2015.

Parecer Jurídico: 364/2015.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - SENACON, CNPJ 00.394.494/0100-18.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas entre o MPBA e a SENACON, por meio do compartilhamento de informações do serviço CONSUMIDOR.GOV.BR e da plataforma CONSUMIDOR VENCEDOR, permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
██████	PATRICIA FONTOURA TEIXEIRA	98, V e 107	30	19/11/2015	18/12/2015	2006/2011
██████	MANUEL SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO	98, V e 107	30	16/11/2015	15/12/2015	2005/2010
██████	EVALDO PINHEIRO SAMPAIO JUNIOR	155	05	08/11/2015	12/11/2015	_____
██████	WELLINGTON CRISTO AMARO	155	05	24/10/2015	28/10/2015	_____
██████	JUSSARA FERREIRA DOREA LIMA	113, III, b	08	07/11/2015	14/11/2015	_____



Ref.: nº 003.0.210114/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 05/11/2015.


ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



1321279

08012.003271/2015-84

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.210114/2015** Original
Data 3/11/2015 Hora 15:35
Qt. Vol. Recebido por: sidney



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício nº 23/2015/CIHPGI/CGSINDEC/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Ao Senhor

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750 Centro Administrativo

41.745-004 Salvador/BA

Assunto: Encaminhamento do Termo de Cooperação Técnica do Consumidor.gov.br e
Publicação

Senhor Procurador-Geral,

1. Sirvo-me do presente para encaminhar a via original Termo de Cooperação Técnica de Adesão ao Consumidor.gov.br, já assinado pelas autoridades competentes e a sua Publicação.
2. Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CORREA CARDOSO**,
Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor -
Substituto, em 27/10/2015, às 16:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº
2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



1321279 e o código CRC **5C7EE028**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.003271/2015-84

SEI nº 1321279

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 524, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3753 / 3417 e Fax: - www.justica.gov.br

Salvador-Ba, 11 de Junho de 2015.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria Geral de Justiça
Exmo. Dr. Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador- Geral de Justiça

Senhor Procurador- Geral:

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o CEACON tomou conhecimento sobre a possibilidade de adesão ao Sistema Consumidor.gov.br, projeto realizado pelo Ministério da Justiça, através de sua Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON.

O site Consumidor.gov.br constitui-se em uma plataforma de resolução de conflitos entre consumidores e empresas que voluntariamente se dispuseram a participar desse sistema. Atualmente, a plataforma conta com 239 empresas cadastradas e já atendeu cerca de 88.000 reclamações, com elevado grau de resolutividade.

A adesão ao Consumidor.Gov possibilitará a otimização da atuação do MPBA, dando-lhe acesso à base de dados do sistema federal, possibilitando a extração de dados que ajudem a identificar se questões aparentemente individuais se replicam em lesões reiteradas a diversos consumidores, alcançando, portanto, caráter coletivo; além de outras informações úteis para a instrução de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações civis públicas, até mesmo para visualizar, se for o caso, que determinado problema vem sendo solucionado satisfatoriamente pela empresa.

Para aderir ao serviço Consumidor.gov.br é necessária a assinatura do Termo de Cooperação pelo MPBA, cuja minuta segue em anexo. Saliente-se que a proposta de participação, a princípio, não envolve custos de desenvolvimento de TI pelo MPBA, que poderá fazer uso das ferramentas já existentes na plataforma Consumidor.gov, para um eficaz compartilhamento de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo.

Respeitosamente,

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do CEACON



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (SENACON) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) PARA COLABORAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO CONSUMIDOR.GOV.BR E A PLATAFORMA CONSUMIDOR VENCEDOR.

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominada SENACON, neste ato representada por sua Secretária, JULIANA PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], por intermédio do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, neste ato representado por seu Diretor, AMAURY MARTINS DE OLIVA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA(MPBA)** e a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)**, por meio do compartilhamento de informações do serviço CONSUMIDOR.GOV.BR e da plataforma CONSUMIDOR VENCEDOR permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso.
- b) apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- c) promoção conjunta de atividades de capacitação da **SENACON** e do **MPBA**, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;
- d) promoção conjunta de ações voltadas ao incentivo da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos individuais de consumo;
- e) contribuição para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento de mercado pela **SENACON**, a partir do compartilhamento de dados referentes à identificação do perfil de consumo e às demandas registradas nos respectivos sistemas de informação geridos pelas instituições partícipes, propiciando também ao **MPBA** informações qualificadas sobre questões de consumo que alcançam caráter coletivo e de massa;
- f) promoção mútua ações de divulgação das plataformas CONSUMIDOR VENCEDOR e CONSUMIDOR.GOV.BR, bem como das ações e políticas que envolvem a sua respectiva utilização;

DESPACHO

- Encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios, manifestando o interesse do Procurador-Geral de Justiça na celebração do acordo, para adoção das providências cabíveis, com a máxima brevidade e posterior retorno a essa Chefia de Gabinete.

Em, 12 de junho de 2015.



ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.105096/2015

Referência: Cooperação Técnica – Secretaria Nacional do Consumidor –
Ministério da Justiça

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Termo de Cooperação Técnico-Administrativa encaminhada pela unidade interessada.

Salvador, 16 de junho de 2015.

Fernanda da Costa Peres

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios

Matrícula nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.105096/2015 - PGJ

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO

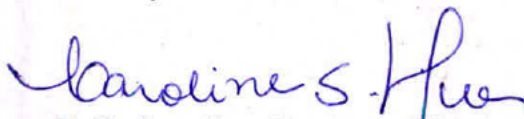
EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO CONSUMIDOR.GOV.BR E DA PLATAFORMA CONSUMIDOR VENCEDOR. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 364/2015

1. Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação** a ser celebrado entre este Ministério Público e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas, por meio do compartilhamento de informações do serviço CONSUMIDOR.GOV.BR e da plataforma CONSUMIDOR VENCEDOR permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltadas à prevenção e solução de conflitos de consumo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida sua prorrogação.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 24 de julho de 2015.


Bel^a. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

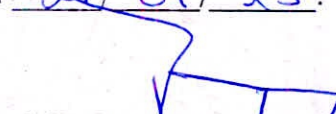


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 364/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência referente à minuta de Acordo de Cooperação Técnico- a ser celebrado entre esta Instituição e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas, por meio do compartilhamento de informações do serviço Consumidor.gov.br e da plataforma consumidor vencedor, permitindo a realização de ações conjuntas entre os órgãos voltados à prevenção e solução de conflitos de consumo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a sua prorrogação.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências.

Em 22/07/15.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

folha(s) 02
Ass. Paulo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – Plataforma Consumidor

Vencedor

Protocolo SIMP nº 003.0.105096/2015

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEACON, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas dos representantes da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em 03 (três) vias.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Coordenação de Contratos e Convênios, acompanhado das vias assinadas, para demais providências cabíveis.

Salvador, 27 de julho de 2015.

Paula Souza de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Unidade de Contratos e Convênios

Coordenação de Contratos e Convênios

Matrícula [REDACTED]

Ministério Público do Estado da Bahia
CEACON-Centro de Apoio Operacional das
Promotorias Técnicas do Consumidor
Recebido em 28/07/15
Horário [Signature]



Ofício nº 824/2015 – CEACON
Ref.: SIMP 003.0.105096/2015

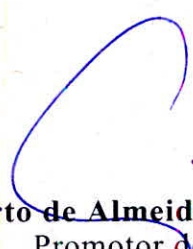
Salvador-BA, 09 de Setembro de 2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Coordenação de Contratos e Convênios
Ilmo. Sr. Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a Vossa Senhoria o expediente 003.0.105096/2015, acompanhado de 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica – Plataforma **Consumidor.Gov**, para a colheita das assinaturas necessárias, uma vez que será a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON que apostará a devida numeração e fará a publicação em D.O.U.

Atenciosamente,


Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Coordenador do CEACON





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Acordo de Cooperação Técnica- SENACON
Procedimento SIMP nº 003.0.105096/2015**

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado com a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - SENACON, para a coleta de assinaturas do Procurador Geral de Justiça, Exmo. Dr. Mário José Cordeiro Fahel.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do expediente ao CEACON, com as vias assinadas, para coleta das demais assinaturas.

Salvador, 11 de setembro de 2015.

Fernanda Peres

Fernanda da Costa Peres

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa

Mat. nº [REDACTED]



Ref.: Protocolo nº 003.0.105096/2015

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEACON para conhecimento e providências de praxe.

Em, 20 de setembro de 2015.


ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Respondido e/ou encaminhado a/ac
SENACON / Ministério da Justiça
Através Ofício nº 894/2015
Em, 25.09.15.

Ministério Público do Estado da Bahia
CEACON-Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça do Consumidor
Recebido em 23.09.15
Horário 14h30